



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - CMA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense, com o slogan “Criar, Inovar, Empreender!”, como eixo de formação dos estudantes do 5º ao 9º ano da rede municipal de ensino de Apiacá.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê, entre suas competências gerais, o desenvolvimento de habilidades ligadas à criatividade, resolução de problemas e tomada de decisões. No entanto, a realidade exige que os municípios busquem iniciativas complementares, capazes de preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho e para o protagonismo social.

A Educação Empreendedora contribui para: estimular a autonomia, responsabilidade e iniciativa; desenvolver noções de gestão financeira e cooperação; fomentar o espírito de liderança e inovação; valorizar a economia local e a sustentabilidade.

Diversos municípios brasileiros já implantaram programas semelhantes em parceria com o SEBRAE, com excelentes resultados. A presente proposta, portanto, é juridicamente possível, pedagógica e socialmente necessária, e beneficiará diretamente centenas de estudantes de Apiacá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, por sua relevância e evidente interesse público.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

APROVADO

Em 03 de setembro de 2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - CMA

Encaminhado a Comissão de Legisla-

ção e Justiça e de Educação

Em 25 de Setembro de 2025


PRESIDENTE

“Institui o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense nas escolas da rede pública municipal de Apiacá/ES, com o slogan “Criar, Inovar, Empreender!”, e dá outras providências.”

A Vereadora RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense, destinado aos estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Apiacá/ES.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

- I – estimular o pensamento crítico, a criatividade e a inovação;
- II – promover noções de planejamento, organização, cooperação e liderança;
- III – desenvolver a cultura empreendedora e a educação financeira;
- IV – incentivar práticas voltadas para a cidadania, sustentabilidade e economia solidária.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – inserção de conteúdos transversais de empreendedorismo no currículo escolar;
- II – atividades complementares, projetos pedagógicos e oficinas extracurriculares;
- III – feiras estudantis, palestras, concursos, visitas técnicas e demais atividades práticas;
- IV – parcerias com instituições públicas, privadas, entidades de classe, organizações não governamentais e, especialmente, com o SEBRAE e associações comerciais locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

Art. 4º A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar regulamentos específicos para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a capacitação de professores e a produção de material didático adequado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vereadora -



Parecer Jurídico n.: 047/2025

Consultante: Mesa Diretora

Referência: Projeto de Lei n. 010/2025

Assunto: Análise de Projeto de lei

EMENTA: Projeto de Lei.
Iniciativa legislativa.
Abrangência municipal.
Competência. Interesse local.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria parlamentar que tem como objeto instituir o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense nas escolas da rede pública municipal de Apiacá/ES, com o *slogan* “Criar, Inovar, Empreender!”, além de dar outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica.

II.a Competência de iniciativa.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A mesma redação encontra-se na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

- I - Legislativo sobre assunto de interesse local;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



No caso em tela, o presente PL objetiva instituir o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense nas escolas da rede pública municipal de Apiacá/ES, com o *slogan* “Criar, Inovar, Empreender!”.

Veja, portanto, que, os municípios — no limite de seu interesse local e desde que em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados — possuem competência para legislar sobre diversas matérias.

E a matéria tratada no projeto de lei em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Nessa senda, percebe-se haver adequação formal e material do referido PL com o ordenamento jurídico, encontrando-se dentro da competência do Legislativo Municipal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Constituição Federal.

O Projeto de Lei também coaduna com a intenção de outros Entes de promover a conscientização e reflexão acerca do empreendedorismo.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 29 de agosto de 2025.

**LUCAS
MARTINS
SANSON**
LUCAS MARTINS SANSON

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2025.09.01
13:48:27 -03'00'

Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 010/2025-CMA**, de autoria da Vereadora Rubia Rezende de Figueiredo, que "Institui o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense nas escolas da rede pública municipal de Apiacá/ES, com o slogan "Criar, Inovar, Empreender!", e dá outras providências", resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 010/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto se apresenta de forma clara, objetiva e com adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos necessários para sua tramitação. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua apreciação.

O projeto encontra amparo nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que autoriza a inserção de conteúdos e programas complementares no âmbito municipal. Ressalte-se ainda a consonância da proposta com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento de competências relacionadas à criatividade, à resolução de problemas, à iniciativa e ao protagonismo juvenil.

A iniciativa legislativa é legítima, pois não cria cargos, não acarreta aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer que a implementação e a regulamentação do Programa ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

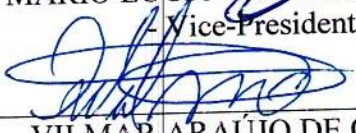
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025-CMA**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à finalidade educativa da norma.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 010/2025-CMA**, de autoria da Vereadora Rubia Rezende de Figueiredo, que “Institui o Programa Jovem Empreendedor Apiacaense nas escolas da rede pública municipal de Apiacá/ES, com o slogan “Criar, Inovar, Empreender!”, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise do referido Projeto de Lei, reconhece sua relevância para o fortalecimento da política educacional do Município de Apiacá, uma vez que a proposta busca desenvolver competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como criatividade, pensamento crítico, autonomia, responsabilidade e protagonismo social dos estudantes.

O Programa Jovem Empreendedor Apiacaense, voltado para alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal, visa ampliar a formação dos jovens por meio da inserção de conteúdos transversais de empreendedorismo, realização de oficinas, palestras, feiras e outras práticas pedagógicas, podendo ser desenvolvido em parceria com entidades como o SEBRAE e associações locais, o que reforça sua viabilidade prática e o potencial de integração entre escola e comunidade.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025-CMA**, por entender que atende ao interesse público e representa avanço na formação integral dos estudantes da rede municipal.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Vice-Presidente -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA
- Relator -